

ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AEREOS PORTUGAL/PAÍSES TERCEIROS

PAÍS	CLAUSULAS TIPO U.E.	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
AFRICA DO SUL	Não	Multidesignação	Portugal-Pontos intermédios em África-Joanesburgo e/ou Cidade do Cabo-Pontos além em África	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
				5ª liberdade num ponto intermédio sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	
ARGELIA	Sim	Dupla-designação	Portugal-Pontos intermédios-Um ponto na Argélia-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
ARGENTINA	Sim	Dupla-designação	Portugal-Pontos intermédios- 2 pontos na Argentina-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
CABO VERDE	Sim	Multidesignação	Portugal-Pontos intermédios-Cabo Verde-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
COLOMBIA	Sim	Multidesignação (a partir de 10 de agosto 2012, período transitório de 5 anos em que cada Parte pode designar até 2 transportadoras aéreas)	Quaisquer pontos aquém - Quaisquer pontos em Portugal - Quaisquer pontos intermédios - Quaisquer pontos além	3ª e 4ª liberdades	As empresas designadas de cada Parte podem operar 10 (dez) voos semanais para transporte de passageiros e 7 (sete) voos semanais para transporte de carga, com qualquer tipo de aeronave.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	

ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AEREOS PORTUGAL/PAÍSES TERCEIROS

PAÍS	CLAUSULAS TIPO U.E.	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
CUBA	Não	Multidesignação	1. Lisboa, Açores, Bermudas, um ponto em Cuba com possível prolongamento para o México; ou Lisboa, Açores, Gander, um ponto ou pontos nos EUA, um ponto em Cuba com possível prolongamento para o México; em ambas as direções. 2) Lisboa, Sal, Natal e/ou Paramaribo, Caracas, um ponto em Cuba com possível prolongamento para o México; em ambas as direções.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade.
				5ª liberdade nos pontos especificados no Quadro de Rotas, à exceção dos EUA e do México.	Sujeita ao princípio de que a capacidade deve adaptar-se às exigências do tráfego da área que a linha aérea atravessa, na medida em que não sejam satisfeitas pelos serviços aéreos locais e regionais. Excetuam-se os serviços aéreos entre Cuba e os EUA.
EMIRADOS ARABES UNIDOS	Sim	Multidesignação	Portugal - pontos intermédios - EAU - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade.
				5ª liberdade em pontos intermédios	
GABÃO	Não	Unidesignação	Lisboa - Dakar - Abidjan - Libreville - Johannesburg	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade e de frequências, sujeitas a acordos entre as empresas designadas e à aprovação das Autoridades Aeronáuticas. Estabelecido o princípio da quota de 50 passageiros por voo, em cada sentido e não acumulável; as empresas designadas devem concluir um acordo comercial para os passageiros a contar do 51º até ao 100º, sujeito à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
				Sem direitos de tráfego de 5ª liberdade	

ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AEREOS PORTUGAL/PAÍSES TERCEIROS

PAÍS	CLAUSULAS TIPO U.E.	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
GUINÉ	Sim	Multidesignação	Portugal - pontos intermédios - Guiné-Bissau - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
HONG KONG	Não	Multidesignação	República Portuguesa - pontos intermédios - RAE HK - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas. Nenhum ponto no território continental da China pode ser servido como ponto intermédio ou ponto além.	
INDIA	Sim	Unidesignação	Pontos em Portugal - quaisquer pontos intermédios, excluindo pontos no Kuwait, Arábia Saudita, Bahrein, Qatar, EAU e Oman - Pontos na Índia: Mumbai e Goa - quaisquer pontos além, excluindo pontos em Singapura e Japão	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade. A empresa designada de cada Parte pode operar, no máximo, até 7 (sete) frequências com qualquer tipo de aeronave.
				Os pontos intermédios e/ou além que não se encontrem especificados no QR podem ser servidos desde que não sejam exercidos direitos de tráfego de 5ª liberdade entre esses pontos e qualquer ponto no território da outra Parte. Concessão de direitos de tráfego de 5ª liberdade em serviços cargueiros.	

ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AEREOS PORTUGAL/PAÍSES TERCEIROS

PAÍS	CLAUSULAS TIPO U.E.	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
IRAQUE	Não	Unidesignação	Lisboa - pontos intermédios - Baghdad - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade, sujeita a acordo entre as empresas designadas das Partes.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as empresas designadas e à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.	
JORDÂNIA	Sim	Multidesignação	Pontos em Portugal - pontos intermédios - pontos na Jordânia	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
				5ª liberdade em pontos intermédios sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.	
KOWEIT	Não	Unidesignação	Qualquer ponto em Portugal - Koweit - Macau	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas. Cada empresa designada pode operar 3 (três) frequências semanais com qualquer tipo de aeronave.
				5ª liberdade num ponto além Macau.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas. A empresa designada não deve ultrapassar 2 (duas) frequências semanais.
MALÁSIA	Sim	Multidesignação (MoU 1998 Unidesignação)	Pontos em Portugal - pontos intermédios - pontos na Malásia - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas. A empresa designada de cada Parte poderá operar, no início das operações, 3 (três) frequências semanais utilizando qualquer tipo de aeronave sem restrições de capacidade.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	

ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AEREOS PORTUGAL/PAÍSES TERCEIROS

PAÍS	CLAUSULAS TIPO U.E.	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
MALI	Sim	Multidesignação	Pontos em Portugal - pontos intermédios - pontos no Mali - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	
MEXICO	Sim	Dupla-designação	Pontos em Portugal - pontos intermédios - pontos no México - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade, sujeita a notificação junto das Autoridades Aeronáuticas.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo prévio e autorização das Autoridades Aeronáuticas.	Sujeita à aprovação prévia e autorização das Autoridades Aeronáuticas.
MOÇAMBIQUE	Sim	Dupla-designação	Pontos em Portugal - pontos intermédios - 3 pontos em Moçambique (Maputo e 2 pontos a serem indicados pela República Portuguesa) - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
MOLDAVIA	Sim	Unidesignação	Portugal - pontos intermédios - 2 pontos na Moldávia - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
NAMÍBIA	Não	Unidesignação	Pontos em Portugal - 1 ou 2 pontos intermédios em África - Windhoek - pontos além África	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.	

ACORDOS SOBRE SERVIÇOS AEREOS PORTUGAL/PAÍSES TERCEIROS

PAÍS	CLAUSULAS TIPO U.E.	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
NIGÉRIA	Não	Unidesignação	Qualquer ponto em Portugal - Pontos intermédios: Dakar, Bissau, Sal, Casablanca, Algiers - Pontos na Nigéria : Lagos - Pontos além: Luanda, Maputo, Harare	3ª e 4ª liberdades	A empresa deignada de cada Parte pode operar até frequências semanais nas rotas especificadas no Q.R. e operar uma aeronave do tipo A340 ou qualquer aeronave equivalente em que a capacidade respetiva não lhe seja superior.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo prévio entre as Autoridades Aeronáuticas.	
PAQUISTÃO	Sim	Unidesignação	Lisboa - Pontos intermédios: Kuwait; Baçorá; Beirute; Atenas; Roma - Karachi - Pontos além: Kuwait; Baçorá; Beirute; Atenas; Roma	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade, tendo o tráfego de 5ª liberdade um carácter suplementar
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além (carácter suplementar do tráfego de 5ª liberdade: uma Parte terá o direito de receber o tráfego de 5ª liberdade desde que não prejudique os interesses prevalecentes da outra Parte).	
QATAR	Sim	Unidesignação	Pontos em Portugal - Pontos intermédios - Doha - Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade, exceto por motivos alfandegários, técnicos, operacionais ou ambientais
				5ª liberdade à partida de pontos em Portugal, via quaisquer pontos intra-Europa, com destino a um ponto no Qatar.	